PARECER PAR - GACS LLRP - 20929/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8399/2015
PROTOCOLO	:	1591172
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ARI BASSO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Vistos,

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SIDROLÂNDIA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Primeiramente, insta salientar que a Auditoria já emitiu parecer na presente prestação de Contas (peça nº 22), por isso, nesta oportunidade, emite parecer apenas sobre os pontos referentes aos esclarecimentos posteriormente prestados pelo Gestor do Fundo (peça nº 28), em atendimento à intimação desta Corte de Contas, conforme peça nº 24.

Esta Auditoria ao reexaminar o processo constatou que o Parecer emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas foi juntado na peça nº 28, sanando, portanto, a irregularidade anteriormente apontada no Parecer (peça nº 22).

Contudo, não foi sanada a irregularidade referente à ausência do Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, conforme apontado na peça nº 22, pois, novamente o Gestor apresenta o documento assinado apenas pela Presidente (peça nº 28).

Outrossim, não foi retificado, tampouco esclarecida a divergência

apurada no Balanço Financeiro, conforme indicado no Parecer da Auditoria (peça nº 22).

Portanto, conclui-se que a irregularidade quanto à escrituração irregular no demonstrativo contábil também não foi sanada.

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do Parecer apresentado na peça nº 22, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 42, inciso II e VIII, 37 e 59, III, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 31 de outubro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO